

DECRETO N.º 3.463, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos e ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2010.

A Prefeita Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25.10.1966, na Lei Municipal n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, em especial, na Lei Municipal n.º 4.632, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.632, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício de 2010, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a atualizar o valor venal dos imóveis urbanos em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no exercício de 2009.

Art. 3.º Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Coleta de Lixo para pagamento no exercício de 2010, de acordo com o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.632/2009.

Art. 4.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

- I Pagamento em parcela única, sendo:
- a) A primeira opção, com 5% de desconto, para pagamento até 16 de abril de 2010;
- b) A segunda opção, com 3% de desconto, para pagamento até 16 de maio de 2010.
- II Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:
 - a) 1^a Parcela......16/05/2010;
 - b) 2^a Parcela.....16/06/2010;



Art. 5.º De acordo com a Lei Municipal n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2010, obedecerá os seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% de desconto, para pagamento até 31 de março de 2010;

II – Pagamento em 05 (cinco) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1ª Parcela	31/03/2010;
b) 2ª Parcela	31/05/2010;
c) 3ª Parcela	30/07/2010;
d) 4 ^a Parcela	30/09/2010;
e) 5 ^a Parcela	30/11/2010;

Art. 6.º Nos termos deste Decreto e do inciso I do Artigo 138, da Lei Municipal n.º 3.694/2003 e suas alterações, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2010.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se Data Supra

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração